

**Conselho Nacional de Justiça**

Diretoria-Geral

SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF

www.cnj.jus.br

Ofício DG Nº 471/2019

Brasília, 30 de novembro de 2019.

Ao Senhor

Walfredo Carlos Fernandes Carneiro

Presidente da Associação Nacional dos Analistas do Poder Judiciário e do Ministério Público da União - ANAJUS

SEPN 504, Bl. B nº 38, Ed. Virgo, Sala 311

70730-522 - Brasília-DF

Assunto: Proposta de nova estrutura remuneratória dos analistas judiciários

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao Ofício nº 101/2019, de 11 de setembro de 2019, por meio do qual a Associação Nacional dos Analistas do Poder Judiciário e do Ministério Público da União (ANAJUS) requer a equiparação salarial com as carreiras do Ciclo de Gestão do Executivo, bem como o encaminhamento de Projeto de Lei ao Congresso Nacional com pedido de reserva orçamentária para a implantação desse reajuste, informo o seguinte.

2. Em que pese a legitimidade do pleito, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso X, estatui que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

3. Ainda, conforme a Súmula Vinculante nº 37 do STF, não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia. Portanto, o Poder Judiciário não pode se imiscuir nas atribuições dos demais poderes, sendo certo que a atribuição de legislar sobre salários é exclusiva do Poder Legislativo.

4. Inclusive, no que tange aos vencimentos na Administração Pública, cabe salientar que o art. 37, inciso XIII, prevê, de forma expressa, ser vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, especialmente quanto a regime de horários de trabalho de horários diferenciados.

5. Necessário é o registro, ainda, sobre a conjuntura econômica do país, que impele o Estado Brasileiro a limitar suas despesas. No âmbito do Novo Regime Fiscal, para vinte exercícios financeiros a partir de 2016, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, atualmente há tetos de gastos públicos para os três Poderes.

6. Quanto ao Poder Judiciário, a partir de 2020, não haverá mais o aporte de recursos orçamentários na modalidade compensação, que o Poder Executivo estava autorizado a conceder no período 2017-2019, diminuindo temporariamente a capacidade de atendimento a pleitos como o neste momento apresentado.

7. Dito isso, cientes da reivindicação ora encaminhada, este Conselho passará a adotar a proposta da ANAJUS como referência nos fóruns competentes que tratem institucionalmente do assunto,

para que os servidores do Judiciário tenham sua remuneração na justa medida das responsabilidades que assumem no exercício de seus cargos.

Atenciosamente,

Johanness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 01/12/2019, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0773186** e o código CRC **DC1E52E0**.